



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO-SERRANO

Estrada Guilherme João Frederico Kruger s/n, Caramuru, Santa Maria de Jetibá/ES

(27) 2234-3000

### PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EDITAL 01/2023 – Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia

Com base nas disposições da legislação pertinente: Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pela Portaria do MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e Política de Assistência Estudantil do IFES - Resolução de número 19/2011 do Conselho Superior do IFES, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II, o Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, do campus Centro-Serrano, no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para o acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária: Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia por meio deste Edital, conforme as normas e condições a seguir:

#### 1. DO OBJETIVO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos dos discentes regularmente matriculados no Ifes – campus Centro-Serrano, priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

#### 2. DAS FINALIDADES

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II. diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III. reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

#### 3. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes do IFES do Campus Centro-Serrano regularmente matriculados nos cursos de oferta PRESENCIAL de nível Técnico ou de Graduação, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* mensal seja inferior a 1,5 salário mínimo.

#### 4. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OFERECIDOS NESTE EDITAL

PROGRAMAS	OBJETIVO/FORMA DE CONCESSÃO	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CADA AUXÍLIO	Número de vagas
<b>Auxílio Alimentação</b> (alunos dos	- Destinado a fornecer, de forma parcial ou total, alimentação aos estudantes dos cursos <b>Técnicos Integrados ao Ensino Médio</b> , a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares, sendo interrompido nas férias acadêmicas.	A quantidade de auxílios a serem distribuídos, bem como o seu valor e pagamento, ficam condicionados a disponibilidade de	Cadastro de Reservas

<b>Técnicos Integrados)</b>	- Será concedido ao discente por meio de refeição fornecida no refeitório do Campus, esse direito é pessoal e intransferível;	orçamento do Campus Centro-Serrano para a Assistência Estudantil em 2023.	
<b>Auxílio Moradia (alunos dos Técnicos Integrados)</b>	- Este auxílio é destinado aos discentes que, em razão dos estudos presenciais no IFES – campus Centro-Serrano, precisem afastar-se de seu núcleo familiar e alugar uma residência próxima ao campus, mantendo seu núcleo familiar moradia fixa em local, que impossibilite o acesso diário ao campus, seja pela distância, seja pela dificuldade de transporte - Será executado por meio de repasse financeiro mensal diretamente na conta bancária do aluno no valor fixo de R\$130,00	A quantidade de auxílios a serem distribuídos, bem como o seu valor e pagamento, ficam condicionados a disponibilidade de orçamento do Campus Centro-Serrano para a Assistência Estudantil em 2023.	Cadastro de Reservas
<b>Auxílio Alimentação (alunos da Graduação)</b>	- Tem como objetivo custear parcial ou totalmente as despesas com lanches e/ou refeições dos estudantes dos cursos de <b>Graduação</b> do IFES – campus Centro-Serrano a fim de propiciar condições para a realização das atividades escolares - O Auxílio Alimentação será repassado mensalmente ao estudante via depósito em conta bancária do aluno, no valor de R\$140,00	A quantidade de auxílios a serem distribuídos, bem como o seu valor e pagamento, ficam condicionados a disponibilidade de orçamento do Campus Centro-Serrano para a Assistência Estudantil em 2023.	Cadastro de Reservas
<b>Auxílio Moradia (alunos da Graduação)</b>	- Este auxílio é destinado aos discentes que, em razão dos estudos presenciais no IFES – campus Centro-Serrano, precisem afastar-se de seu núcleo familiar e alugar uma residência próxima ao campus, mantendo seu núcleo familiar moradia fixa em local, que impossibilite o acesso diário ao campus, seja pela distância, seja pela dificuldade de transporte - Será executado por meio de repasse financeiro mensal diretamente na conta bancária do aluno no valor fixo de R\$130,00	A quantidade de auxílios a serem distribuídos, bem como o seu valor e pagamento, ficam condicionados a disponibilidade de orçamento do Campus Centro-Serrano para a Assistência Estudantil em 2023.	Cadastro de Reservas

## 5. DA MODALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO DOS AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

5.1 Os valores referentes aos Auxílios, cujo repasse financeiro ocorrerá mediante depósito direto em conta bancária no nome do próprio aluno, serão pagos com periodicidade mensal ou em conta única anual;

5.2 O repasse financeiro direto dos Auxílios da Assistência Estudantil em conta do aluno poderá ser suspenso durante as férias acadêmicas;

5.3 O estudante poderá optar pelo banco de sua preferência para abrir sua conta ou poderá ainda apresentar uma conta antiga que esteja ativa;

5.4 O estudante deverá informar ao setor de referência da Assistência Estudantil de seu campus a conta bancária em seu nome, no prazo que será estabelecido pelo campus no ato da divulgação dos Resultados deste Edital;

5.5 Caso o discente apresente sua conta bancária ao setor responsável indicado pelo seu campus após o prazo estabelecido, será avaliada a possibilidade do estudante ser incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data de entrega da sua conta, não tendo, neste caso, direito a pagamentos retroativos;

5.6 Não serão aceitas contas em nome de terceiros;

5.7 Uma vez depositado o valor do auxílio, os estudantes que não tiverem o depósito efetivado deverão procurar imediatamente o setor de Assistência Estudantil de seu campus para identificar o possível problema;

5.8 Os estudantes deferidos poderão receber/acessar os Auxílios para os quais forem selecionados, na modalidade de repasse direto de recurso financeiro através de depósito em conta bancária, retroativos ao mês de início das aulas referentes ao ano/semestre letivo de 2023/1, a critério do campus de acordo com o orçamento disponível;

5.9 Para fins de prestação de contas, o discente deverá, sempre que for solicitado pela equipe do campus, apresentar orçamentos, notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de despesas considerados como válidos, demonstrando que destinou o Recurso da Assistência Estudantil que recebeu para a sua finalidade específica;

5.9.1 A guarda dos comprovantes das despesas com o Recurso da Assistência Estudantil é de responsabilidade do estudante beneficiado ou de seu responsável legal.

## **6. DA FORMA DE ACESSO A ESTE EDITAL**

A participação neste Edital ocorrerá, respeitando o cronograma do item 11 e conforme metodologia específica abaixo citada:

### **6.1 Do Processo de Inscrição**

6.1.1 Para os discentes ingressantes e os veteranos que não participaram dos Auxílios da Assistência Estudantil de seu campus no último semestre letivo ou, ainda, para aqueles estudantes que, tendo participado, desejam solicitar Auxílio diferente daquele que recebeu;

6.1.2 A inscrição neste Edital compreende, obrigatoriamente, o preenchimento correto e completo, no Google Forms, do “Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Centro-Serrano”, a inclusão digital, em local indicado no próprio formulário de inscrição, do “Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda”; do “Anexo III – Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas”; e, dos demais documentos exigidos no “Quadro de Critérios Específicos para cada Auxílio” (item 4);

6.1.3 Poderá ainda, ser anexado ao formulário de inscrição, a critério do aluno, a cópia digitalizada do CadÚnico (Ficha espelho ou Folha resumo ou Relatório Sintético);

6.1.3.1 O comprovante do CadÚnico, (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do candidato ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família/Auxílio Brasil ou Programa similar vigente no ato da publicação deste edital. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, deverá conter o NIS específico do candidato e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato; e, deverá conter também a informação da renda per capita do grupo familiar. Serão aceitos comprovantes do CRAS emitidos há até um ano, ou seja, datados a partir do ano de 2022;

6.1.4 O link para acessar o Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Centro-Serrano – 2023/1: <https://forms.gle/eiZBqEr8d54JhZiX8>

6.1.5 Para o semestre 2023/2, o link para acessar o Formulário de Inscrição dos Programas da Assistência Estudantil, será publicado pelo campus no início do segundo semestre letivo deste ano.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL**

7.1 Todos os formulários e anexos deste Edital só terão validade se estiverem devidamente preenchidos e assinados pelo estudante ou por seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos de idade;

7.2 O Instituto Federal do Espírito Santo se reserva no direito de checar as informações e documentações apresentadas, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como convocação para entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época;

7.3 A apresentação do Termo Comprobatório de Declaração de Renda (Anexo I), do Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas e dos Formulários de Inscrição e de Recurso devidamente preenchidos e assinados, não dispensa, quando solicitado, pela Equipe de Assistência Estudantil, uma posterior apresentação de documentos complementares;

7.3.1 Ao vincular o Anexo I e o Anexo III preenchidos e assinados à solicitação de participação neste Edital, bem como ao preencher os Formulários de Inscrição e de Recurso, o estudante e/ou seu responsável legal declaram que as informações constantes nesses formulários são de sua inteira responsabilidade;

7.3.1.1 O estudante e/ou seu responsável legal, comprometem-se com a veracidade das informações prestadas, compreendendo que o fornecimento de informações falsas constituem falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica);

7.4 Compete ao aluno informar corretamente seu endereço de e-mail e número de telefone nos formulários deste edital e manter seus dados sempre atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do campus.

## **8. CONTATO DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS**

8.1 Em caso de dúvidas, os estudantes interessados em participar deste edital poderão entrar em contato com a equipe de Assistência Estudantil do campus:

8.1.1 Endereço de E-mail: [assistenciaestudantil.cs@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.cs@ifes.edu.br)

8.1.2 Número de telefone: (27) 2234-3000 (ramal da CGAC 3008)

## 9. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

9.1 A seleção dos candidatos dar-se-á por meio do método de Análise Documental realizado por profissional de Serviço Social;

9.1.1 O Assistente Social, caso julgue necessário, poderá solicitar ao inscrito, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares;

9.2 Os estudantes que apresentarem o CadÚnico terão prioridade sobre os demais para a inserção nos Programas;

9.3 Para fins de Estudo Social será calculada a renda familiar mensal *per capita* do requerente;

9.3.1 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

9.3.2 Estão excluídos deste cálculo:

I. os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II. os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementados pelo Estado ou Municípios;

9.3.3 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

9.3.4 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer natureza.

## 10. DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

10.1 A Avaliação Acadêmica refere-se a conferência da situação de regularidade de matrícula do estudante no campus para o qual está pleiteando o recebimento do auxílio; de sua frequência às aulas; e, de seu desempenho acadêmico;

10.2 Esta avaliação será realizada por equipe designada pelo campus;

10.3 A Avaliação Acadêmica poderá ocorrer tanto durante o período de triagem deste edital quanto durante todo o período de vínculo escolar do aluno com o campus.

## 11. CRONOGRAMAS

### 11.1 Cronograma referente a 2023/1

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	09/02/2023
Período de Inscrição no Edital	09 a 24/02/2023
Análise socioeconômica das inscrições pelo profissional de Serviço Social	09/02/2023 a 31/03/2023

Envio da Análise Socioeconômica dos inscritos pelo profissional de Serviço Social à equipe local do campus	03/04/2023
Estruturação e Divulgação do Resultado Parcial pela equipe do campus	03/04/2023
Período para interposição de Recurso para o Processo de Inscrição	04 a 06/04/2023
Análise Socioeconômica dos Recursos de Inscrição pelo Profissional de Serviço Social	04 a 14/04/2023
Envio da Análise Socioeconômica dos Recursos da Inscrição pelo profissional de Serviço Social para a equipe local do campus	14/04/2023
Estruturação e Divulgação do Resultado Final pela Equipe do campus	14/04/2023
Prazo para a entrega do número de conta bancária pelo aluno a equipe da Assistência Estudantil do campus	Até 5 dias úteis após a divulgação do Resultado Final

\*Considerar apenas dias úteis

## 11.2 Cronograma referente a 2023/2

11.2.1 O cronograma de segundo semestre 2023/2 será publicizado, posteriormente, nas redes sociais e murais do campus.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Serão divulgados o Resultado Parcial e o Final;

12.2 Os resultados serão divulgados por meio eletrônico nos canais oficiais de comunicação do campus;

12.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

### 12.4 Da Divulgação dos Resultados do Processo de INSCRIÇÃO

12.4.1 Os indeferidos, no processo de Inscrição, deverão conferir suas pendências no Quadro de Resultado Parcial que será divulgado no campus;

12.4.2 Compete ao candidato acompanhar os resultados do processo, assim como tomar as providências necessárias em cada etapa, obedecendo as datas do Cronograma (item 11);

## 13. DOS RECURSOS PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO

13.1 O candidato indeferido no Resultado Parcial do Processo de INSCRIÇÃO deste Edital, deverá conferir na planilha de Resultado Parcial quais são suas pendências;

13.2 Reunidas as informações e documentações solicitadas na Planilha de Resultado Parcial, o candidato poderá interpor recurso por meio do preenchimento do “Formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Centro-Serrano”, disponibilizado via Google Forms, juntando digitalmente a ele o “Anexo III – Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas”;

13.3 O Formulário de Recurso deverá informar o nome; o e-mail; o telefone de contato; as razões que fundamentam o referido recurso e os documentos solicitados;

13.4 O Assistente Social avaliará a solicitação de Recurso e, se confirmada sua procedência, o candidato terá seu parecer revisto, sendo contemplado com o benefício solicitado, de acordo com o limite de vagas;

13.5 Para acessar o formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Centro-Serrano – 2023/1, clique no link: <https://forms.gle/dKq8vHBGSf48c5tj7>

13.2.6 Para o semestre **2023/2**, o link para acessar o Formulário de Recurso, será publicado pelo campus no início do segundo semestre letivo deste ano.

#### **14. DO TERMO DE COMPROMISSO**

14.1 Ao Inscrever-se neste edital, o estudante atestará, automaticamente, que está ciente e de acordo com o conteúdo do TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil (ANEXO II), assim como com todo o conteúdo deste edital.

14.2 Caso o estudante beneficiado descumpra algum item do TERMO DE COMPROMISSO, os benefícios PODERÃO ser suspensos até a apreciação da situação e parecer final da Comissão de Assistência Estudantil do Campus.

#### **15. DA REUNIÃO INICIAL PARA OS DEFERIDOS NESTE EDITAL**

15.1 O campus poderá condicionar a participação dos estudantes deferidos nos Programas da Assistência Estudantil, ao comparecimento em reuniões específicas;

15.1.1 Todos os estudantes deferidos no Processo de INSCRIÇÃO deste Edital, deverão comparecer em uma dessas reuniões;

15.1.2 A Equipe de Assistência Estudantil divulgará as datas de suas reuniões na planilha de Resultado Final deste edital e a ausência do estudante nesses momentos poderá implicar em sua desclassificação neste edital;

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Os Auxílios deste Edital serão concedidos aos estudantes deferidos até o encerramento do semestre letivo de 2023/2, ou enquanto houver recurso disponível para este fim, podendo o prazo de sua vigência ser prorrogado à critério da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e da Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus;

16.2 A participação nos Programas da Assistência Estudantil poderá ser interrompida durante o período de férias acadêmicas, avaliada a natureza e a forma de repasse de cada Auxílio, considerando o recurso disponível, a critério da Equipe de Assistência Estudantil do Campus;

16.3 O valor pecuniário e a forma de repasse financeiro dos auxílios será determinado pela Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus;

16.4 A Equipe de Assistência Estudantil do campus, visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas mediante os recursos disponíveis, poderá, no decorrer do ano letivo, alterar a forma de concessão e o valor dos auxílios;

16.5 Em função das condições sanitárias e outras orientações estabelecidas pelos órgãos gestores da saúde, como a pandemia pela Covid-19, os Auxílios da Assistência Estudantil poderão ser suspensos e/ou ter seu valor alterado, a critério do Campus;

16.6 O presente edital é para cadastro de reserva e o quantitativo de estudantes contemplados está condicionado ao recurso financeiro disponibilizado para o Campus;

16.7 O estudante contemplado pelos Auxílios da Assistência Estudantil deverá preservar por 5 (cinco) anos todas as notas fiscais e recibos (conforme previsto no Termo de Compromisso), que comprovem que a utilização do recurso recebido por cada Auxílio foi empregado exatamente para o fim estabelecido neste Edital.

16.7.1 Essas notas/recibos poderão ser solicitadas pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus diretamente ao estudante numa possível prestação de contas dentro deste período;

16.7.2 Caso o estudante omita dados que impliquem em fraude no processo de seleção do presente edital, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares e legais cabíveis;

16.8 O não cumprimento, por parte do estudante, quanto aos requisitos mínimos estabelecidos pela Regulamento de Organização Didática - ROD, no que se refere a frequência e retenção, sem justificativa, será avaliado pela Comissão de Assistência Estudantil do campus;

16.9 O estudante beneficiado pelo(s) auxílio(s) da Assistência Estudantil que cometer algum ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, poderá ser desligado do(s) Programa(s);

16.10 A PROEN, em conjunto com a Equipe de Assistência Estudantil do campus, reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Santa Maria de Jetibá, 09 de fevereiro de 2023

Renato Chaves Oliveira

Diretor Geral

Campus Centro-Serrano - IFES

## Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda

A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior apresentação de documentos complementares.

Eu, \_\_\_\_\_, (nome do estudante), Matrícula IFES \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda no **Edital 01/2023** – Assistência Estudantil/ Ifes - Campus Centro-Serrano, que possui renda mensal de até 1,5 Salário Mínimo per capita, conforme descrição abaixo:

Relação de Membros do Núcleo Familiar (informar todas as pessoas que compõe seu grupo familiar, <b>inclusive você</b> . Considere grupo familiar todas as pessoas com quem você reside e/ou com as quais mantenha vínculo de subsistência/interdependência financeira)	CPF	Idade	Grau de Parentesco	Renda Mensal	Indicar a fonte da renda (assalariado com carteira assinada; autônomo; trabalho informal/"bicos"; aposentadoria, pensão ou benefício do INSS; benefício social (auxílio emergencial, bolsa família, etc); outros – especificar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
<b>RENDA TOTAL</b> (somar todas as rendas mensais individuais)					
<b>RENDA PER CAPITA</b> (somar todas as rendas individuais e dividir pela quantidade de membros da família, incluindo o estudante).					

Declaro que as informações constantes neste Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): \_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome legível da Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF da Testemunha

\_\_\_\_\_  
Telefone da Testemunha

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE**

**1. SÃO DEVERES DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)**

I. Atestar o conhecimento e concordância deste termo ou encaminhar aos pais/responsáveis (quando se tratarem de estudantes menores de idade) para assinatura e anuência dos mesmos para a participação no(s) Programa(s) de Assistência Estudantil;

II. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática;

III. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do(s) programa(s), assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

IV. Em caso de desistência de participação no programa, abandono de curso ou situação que impossibilite a frequência às aulas, comunicar imediatamente ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus;

V. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa a ser avaliado pelo Conselho de Ética e Serviço Social ou setor responsável do *Campus*;

Parágrafo Único - Os participantes do(s) programa(s) deverão encaminhar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no *Campus* justificativas sobre quaisquer situações que inviabilizem o cumprimento dos deveres deste Termo, sob pena da perda do direito de participação em todos os programas pleiteados e em quaisquer outros em que esteja incluso. A continuidade ou não no(s) Programa(s) dependerá da avaliação dos profissionais do referido setor.

VI. Informar, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no campus, caso não receba o(s) auxílio(s). Caberá à Comissão avaliar e dar os encaminhamentos;

VII. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;

VIII. Preservar, por 5 (cinco) anos, todas as notas fiscais e/ou recibos, que comprovem a utilização do recurso recebido. A ausência desses documentos, quando solicitados, poderá gerar a necessidade de devolução do recurso recebido por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

**2. SÃO DIREITOS DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)**

I. Participar do(s) Programa(s) conforme situação de vulnerabilidade social do solicitante, respeitando a classificação e relação entre demanda e disponibilidade orçamentária;

II. Receber os benefícios em forma de repasse financeiro direto dos recursos disponíveis e/ou em outras formas de concessão, segundo avaliação do profissional de Serviço Social, e/ou da Comissão de Gestão do Recurso da Política de Assistência Estudantil (CGPAE).

**3. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) CANCELADO(S) NOS SEGUINTE CASOS**

I. Quando do não cumprimento dos deveres deste Termo de Compromisso;

II. Automaticamente na conclusão de curso ou término do(s) programa(s);

III. Quando houver omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento do requerimento de participação neste edital ou durante seu vínculo estudantil com a Instituição.

§ 1º Os estudantes desligados do(s) Programa(s) poderão retornar após avaliação do Assistente Social ou pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus;

§ 2º A qualquer tempo este(s) Programa(s) poderá(ão) ser suspenso(s) ou cancelado(s), considerando necessidade de continuidade do estudante no(s) mesmo(s) e/ou a disponibilidade orçamentária. A avaliação será feita pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus.

**4. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) SUSPENSO(S) TEMPORARIAMENTE NOS SEGUINTE CASOS**

I. Como aplicação de Medida Educativa Disciplinar nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

II. Em casos específicos, tais como Regime Domiciliar, segundo avaliação da Equipe de Assistência Estudantil do campus e/ou do profissional de Serviço Social.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Assistência Estudantil do campus do Ifes com a Assessoria de Assistência Estudantil da PROEN;

II. Este Termo de Compromisso se aplica a todos os Programas nos quais o solicitante participe ou venha a participar no período de 1 ano letivo e/ou até 31/12/2023, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Equipe de Assistência Estudantil do campus com a Assessoria da Assistência Estudantil da PROEN.

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

### Anexo III - Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

A partir da apresentação deste Termo, o estudante, maior de 18 anos OU o seu responsável legal, tratando-se de discente menor de 18 anos, declaram que as informações constantes no Formulário de Inscrição, no Formulário de Renovação Automática e no Formulário de Recurso deste Edital são de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se com a veracidade das informações prestadas.

Eu, \_\_\_\_\_, (nome do estudante), Matrícula IFES \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente que a não veracidade das informações prestadas:

- I. No Formulário de Inscrição do Edital 01/2023 dos Programas da Assistência Estudantil do IFES – Campus Centro-Serrano – 2023;
  - II. No Formulário de Recurso do Processo de Inscrição no Edital 01/2023 dos Programas de Assistência Estudantil do IFES – Campus Centro-Serrano;
- constituem falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)**

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): \_\_\_\_\_

Assinatura da Testemunha

\_\_\_\_\_  
nome legível da testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF da testemunha

\_\_\_\_\_  
Telefone da testemunha

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ALUGADA

Eu, \_\_\_\_\_, (colocar aqui o nome do **proprietário do imóvel**), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que ALUGO ATUALMENTE o imóvel localizado no endereço

para o (a) inquilino(a) Sr (a): \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_.

Valor mensal do Aluguel: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário do Imóvel

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): \_\_\_\_\_

Assinatura da Testemunha

\_\_\_\_\_  
(espaço destinado a descrição do nome legível da testemunha)

\_\_\_\_\_  
CPF da testemunha

\_\_\_\_\_  
Telefone da testemunha com DDD